



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 1511 =

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR COMODATO COM A TELEMAR NORTE LESTA S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANTO;
O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, firmar Contrato de Comodato com a TELEMAR NORTE LESTE S/A, com objetivo de ceder em Comodato não oneroso à TELEMAR o uso e o gozo dos bens relativos à infra-estrutura da implantação do serviço telefônico fixo comutado, na localidade de Conceição do Muqui, neste Município, conforme descrição a seguir:

I – DOS EQUIPAMENTOS:

I.1 – Central telefônica, Equipamentos de transmissão, Equipamentos de energia CC e Baterias.

II – DA REDE TELEFÔNICA:

II.1 – Rede de cabos metálicos, Postes, Codoalhas, Caixas de emenda, Caixas de terminação, Distribuidor geral e Acessórios de fixação dos cabos.

III – DO PRÉDIO:

III.1 - Dois prédios construídos em alvenaria, com área de 22,50 m², compostos por um único compartimento. Um deles para abrigar os equipamentos de comutação, transmissão, retificador, climatização, distribuidor geral da estação denominada local e os outros equipamentos de transmissão denominada estação rádio.

IV – DO TERRENO:

IV.1 – Ambos os terrenos possuem como medida 8 x 11 m, disponibilizando uma área de 88,00 m² para comportar os prédios das centrais.

Art. 2º - O Comodato a ser firmado vigorará por 10 (dez) anos, contados da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, garantida a opção de doação, caso seja do interesse das partes, ao final de sua vigência.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, se necessário for, no prazo de até trinta (30) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

José Carlos Coimbra de Resende
Prefeito Municipal